



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.046/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	26.	Transporte	
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA:	0022.	Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas Vicinais.	
PROJETO:	1.351.	Recuperação de Estradas Vicinais.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 1.095,55
Fonte 10– Recursos Livres – Sem detalhamento da destinação de Recursos.			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 576.404,45
Fonte 67– Outros Convênios com a União não relacionados a Educação/Saúde/A. Social			
Total			R\$ 577.500,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2017.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heisler ✍

Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
19 / 07 / 17